

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 25 DE JULHO DE 2024

Nº 141

EXECUTIVO/GABINETE

PORTARIA 758/2024, de 25 de julho de 2024.

Concede meia diária ao Prefeito Municipal.

O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL no uso de suas atribuições legais e administrativas previstas na Lei Complementar nº 69/2015, e considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 1.518/22,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a concessão de meia diária, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao senhor ERALDO DANIEL DE PAIVA, Prefeito Municipal, para cobertura de despesas de viagem a Brasília/DF, realizada no dia 26 de julho de 2024, com o objetivo de participar da Cerimônia de Divulgação dos Resultados do Novo PAC – Seleções.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 25 de julho de 2024.

ABEL SOARES FERREIRA
Secretário Chefe do Gabinete Civil

CONTRATADA empresa Fenix Construções e Incorporações Ltda, inscrito no CNPJ nº 08.571.366/0001-22, situado a Av. Presidente Café Filho, Nº 1090, Praia do Meio, Natal/RN. E-mail: fenixltda20@yahoo.com.br; Telefone: 84- 81901616, neste ato representada pela Sra. Stephanie Costa Fontes.

DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 03 (três) meses, a contar de 23 de junho de 2024 até o dia 21 de outubro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária vigente: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA; PROJETO/ATIVIDADE: 1.091 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS LOGRADOUROS. ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE DE RECURSO: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 1700 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO.

DARATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
N.º 290/2023
(Republicado Por Incorreção)

PROCESSO Nº 7634/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2023

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE por intermédio do(a) Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representada pela Secretária, a Senhora Rita do Carmo da Costa Brito.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de junho de 2024

RITA DO CARMO DA COSTA BRITO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Contratante

STEPHANIE COSTA FONTES

FENIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

Contratado

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – CNPJ nº 08.079.402/0001-35, neste ato representado pela Secretária Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a senhora FRANCISCA HEIDE BEZERRA DA COSTA PAIVA, inscrita no CPF nº 044.123.844-03, portadora do RG nº 2186528, residente e domiciliada a Rua: José Bento de Oliveira, 1762, Santa Terezinha, São Gonçalo do Amarante/RN, Portaria nº 674/2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2024, processo administrativo nº 3486/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2024, no ; DECRETO MUNICIPAL Nº 1.756/2023, de 29 de dezembro de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para EVENTUAL AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS, com a finalidade de atender às demandas institucionais, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo III ao Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2024.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: LWS TENDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 13.145.422/0001-05, com sede na Av. Juscelino Kubistchek c/ Dom Pedro II, Qd. 03 Lt. 23/24 – Jd. Transbrasiliano, Aparecida de Goiânia/GO - CEP: 79.919-600, telefone: (62) 3278-3779 / 62 99479-5640 / 62 98326-8853, e-mail: lwstendas@hotmail.com / licitacaolws@gmail.com, neste ato representado por: LUCIELE FERNANDES SILVA, brasileira, solteira, empresária, portador da carteira de identidade nº 6006344, SSP/GO e do CPF/MF nº 701.151.311-67.

Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
72	938557	TENDA PIRAMIDAL	UN	LWS TENDAS	10,00	1.490,0000	14.900,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o (a) Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por formalização de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar Aquisição sob demanda de equipamentos e mobiliários, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo aquisição sob demanda de EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, vai assinada pelas partes.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de Julho de 2024.

FRANCISCA HEIDE BEZERRA DA COSTA PAIVA

Representante legal do órgão gerenciador

LUCIELE FERNANDES SILVA

LWS TENDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2024
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – CNPJ nº 08.079.402/0001-35, neste ato representado pela Secretária Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a senhora FRANCISCA HEIDE BEZERRA DA COSTA PAIVA, inscrita no CPF nº 044.123.844-03, portadora do RG nº 2186528, residente e domiciliada a Rua: José Bento de Oliveira, 1762, Santa Terezinha, São Gonçalo do Amarante/RN, Portaria nº 674/2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2024, processo administrativo nº 3486/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2024, no ; DECRETO MUNICIPAL Nº 1.756/2023, de 29 de dezembro de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para EVENTUAL AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS, com a finalidade de atender às demandas institucionais, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo III ao Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2024.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: K J DE M ANDRADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 49.385.374/0001-61, com sede na Rua Cel. Gurgel, nº 168, Centro, Mosoró/RN - CEP: 59.600-200, telefone: (84) 99810-0900, e-mail: lcultrallicitacoes@hotmail.com, neste ato representado por: KATIA JEANE DE MEDEIROS ANDRADE, brasileira, solteira, empresária, portador da carteira de identidade nº 002.918.938, SSP/RN e do CPF/MF nº 087.854.774-60.

Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
5	938490	AR CONDICIONADO COMPLETO TIPO SPLIT COM 30.000 BTU'S	UN	AGRATTO	20,00	4.300,0000	86.000,00
17	938502	BERCO INFANTIL,	UN	EMILY	20,00	680,0000	13.600,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o (a) Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar Aquisição sob demanda de equipamentos e mobiliários, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo aquisição sob demanda de EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, vai assinada pelas partes.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de Julho de 2024.

FRANCISCA HEIDE BEZERRA DA COSTA PAIVA

Representante legal do órgão gerenciador

KATIA JEANE DE MEDEIROS ANDRADE

K J DE M ANDRADE LTDA

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 295/2024

Processo Administrativo nº 2137/2024

Pregão Eletrônico nº 004/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – CNPJ nº 08.079.402/0001-35, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CONTRATADO: Empresa D.E.A CALCADOS LTDA, inscrito no CNPJ: 52.331.094/0001-85.

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é o fornecimento de MATERIAIS ESPORTIVOS E CORRELATOS, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de atender às demandas institucionais, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo III ao Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2024. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
937960	BOLA JOGO QUEIMADA - No 4, BORRACHA COM SELO INMETRO, PESO DE 75-80 GRAMAS, DIAMETRO DE 68- 70MM, CIRCUNFERENCIA DE 21-22CM, SEM VALVULA.	LCM	UN	15	14,00	210,00
937961	BOLA DE FUTEBOL DE AREIA, MATERIAL CONFECCIONADA COM PU ULTRA 100%, DIAMETRO 68-69CM, PESO 421 A 450G.	MAGUSSY	UN	15	86,00	1.290,00
937962	BOLA DE BASQUETEBOL OFICIAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: 75 ? 78 CM DE CIRCUNFERENCIA 600-650 GRAMAS, CAMARA BUTIL MATRIZADA, BORRACHA, MIOLO REMOVIVEL.	SPORT	UN	7	56,00	392,00
937965	BOLA DE FUTSAL- BOLA OFICIAL DE FUTSAL, TAMANHO MIRIM (INFERIOR SUB-09), TERMOTEC, COM 8 GOMOS, CONFECCIONADA COM PU. DIAMETRO: 40 - 43 CM, PESO: 250 - 280 G, CAMARA: CAMARA AIRBILITY, CONSTRUCAO: TERMOTEC, MATERIAL: PU, MIOLO: MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL	MAGUSSY	UN	25	80,00	2.000,00
937968	BOLA DE HANDEBOL DE AREIA H3 - CATEGORIA MASCULINO, PRODUZIDO EM BORRACHA CELULAR MACIA E ACESSIVEL, DIAMETRO DE 54/56 CM, PESO 350/370G, COR LARANJA, CAMARA BUTIL. MATRIZADA. MIOLO REMOVIVEL. 32 GOMOS.	MAGUSSY	UN	4	100,00	400,00
937969	BOLA DE HANDEBOL DE AREIA H2 - CATEGORIA FEMININO, PRODUZIDO EM BORRACHA CELULAR MACIA E ACESSIVEL, DIAMETRO DE 53 CM, PESO 300G, COR LARANJA, CAMARA BUTIL. MATRIZADA	MAGUSSY	UN	4	100,00	400,00
937988	APITO, MATERIAL PLASTICO, APLICACAO ESPORTE, TIPO PROFISSIONAL, TAMANHO MEDIO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS COM DEDAL, COR PRETA, TIPO FOX.	BRASPORT	UN	10	10,00	100,00
938021	DAMA - TABULEIRO DOBRAVEL (ESTOJO) EM MADEIRA, 29 X 29, 2CM (ABERTO) E PECAS EM MADEIRA: 20 NA COR PRETA E 20 NAS CORES MARROM.	XALINGO	UN	5	59,00	295,00
Total						5.087,00

DO PREÇO: O preço do fornecimento contratado é de R\$ 5.087,00 (cinco mil e oitenta e sete reais).

DO RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.094 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1550 - Transferência do Salário-Educação UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.095 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 - Recursos não vinculados de impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.577 – PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1569 - Outras Transferências de Recursos do FUNDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – FUNDO DE MANUT E DESENVOLV DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROJETO/ATIVIDADE 2.081 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1540 - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – FUNDO DE MANUT E DESENVOLV DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PROJETO/ATIVIDADE 2.264 – COMPLEMENTAÇÃO DO VAAR ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR
 DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo de duração do contrato será na data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, 24 de Julho de 2024.
 MARIA MARLUCE DE PAULA ARAUJO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 CONTRATANTE
 DANILO ESTEVAO AMARAL
 D.E.A CALCADOS LTDA
 CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 296/2024

Processo Administrativo nº 2137/2024
 Pregão Eletrônico nº 004/2024

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – CNPJ nº 08.079.402/0001-35, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CONTRATADO: Empresa MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA, inscrito no CNPJ: 11.886.312/0001-60.

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é o fornecimento de MATERIAIS ESPORTIVOS E CORRELATOS, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de atender às demandas institucionais, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo III ao Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2024. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
937914	TROFEUS BASE DE MDF EM FORMATO RETANGULAR MEDINDO 29X15CM, NA COR AZUL COM DETALHES MARMORIZADO EM BRANCO	VITORIA	UN	10	77,0000	770,00
937915	TROFEU EM ACRILICO 1o LUGAR ADULTO: 5MM, SOBREPOSTO 1 ACRILICO 03MM AZUL,C/CORTE ESPECIAL.DETALHE EM UMA BARRA DE METAL C/20MM DE ESPESSURA.	VITORIA	UN	10	138,0000	1.380,00
937916	TROFEU EM ACRILICO 2o LUGAR ADULTO: 5MM, SOBREPOSTO 1 ACRILICO 03MM AZUL,C/CORTE ESPECIAL. DETALHE EM UMA BARRA DE METAL C/20MM DE ESPESSURA	ACL	UN	10	86,0000	860,00
937917	TROFEU EM ACRILICO 3o LUGAR ADULTO: 5MM, SOBREPOSTO 1 ACRILICO 03MM AZUL,C/CORTE ESPECIAL. DETALHE EM UMA BARRA DE METAL C/20MM DE ESPESSURA	ACL	UN	10	69,0000	690,00
937919	TROFEU BASE DE MDF EM FORMATO QUADRADO MEDINDO 25X25CM, NA COR PRETO LISO ENVERNIZADO, CONTRA BASE SUPERIOR EM FORMATO QUADRADO COM AS LATERAIS BAULADAS COM 15CM DE ALTURA	VITORIA	UN	10	209,0000	2.090,00
937920	TROFEU COM 70CM DE ALTURA, BASE REDONDA COM 26,5 CM DE LARGURA EM POLIMERO METALIZADA NA COR PRATA, COM EFEITO, TEXTURIZADO. TACA COM 57,5 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALCAS METALIZADA NA COR PRATA, COM EFEITO	VITORIA	UN	20	79,0000	1.580,00
937921	TROFEU COM 45 CM DE ALTURA, BASE REDONDA COM 21 CM DE LARGURA EM POLIMERO NA COR PRETA	VITORIA	UN	10	49,0000	490,00
937922	TROFEU BASE DE MDF EM FORMATO RETANGULAR MEDINDO 20X10CM, NA COR PRETO COM DETALHES EFEITO MARMORIZADO EM BRANCO	VITORIA	UN	10	39,0000	390,00
937923	TROFEU COM 106 CM DE ALTURA, BASE OCTOGONAL COM 26,5 CM DE LARGURA EM POLIMERO METALIZADA NA COR BRONZE, TACA METALIZADA NA COR BRONZE BRILHANTE E FOSCA COM 56 CM DE LARGURA A PARTIR DA ALCA	VITORIA	UN	10	247,0000	2.470,00
937924	TROFEU COM ALTURA DE 100 CM, BASE OCTOGONAL COM 26,5 CM DE LARGURA EM POLIMERO METALIZADA NA COR DOURADA. COLUNA METALIZADA NA COR PRATA, COM EFEITO, TEXTURIZADO	VITORIA	UN	10	189,0000	1.890,00
937925	TROFEU ESPORTIVO COM 40 CM DE ALTURA, COM BASE OCTOGONAL COM 15,5 CM DE LARGURA EM POLIMERO METALIZADA NA COR DOURADA, NO CENTRO DESTA BASE UM SUPORTE COM FRISO EM POLIMERO COM UMA ESTATUETA FIXA DE HONRA AO MERITO (DEUSA DA VITORIA) METALIZADA NA COR DOU	VITORIA	UN	10	49,0000	490,00
937929	MEDALHAS SENDO OURO/PRATA/BRONZE PERSONALIZADA, MATERIAL ALUMINIO CROMADO, COM ESPACO PARA COLOCACAO DE ETIQUETA COLANTE COM A COLOCACAO E PATRICIO DA COMPETICAO	CRESPAR	UN	100	5,5000	550,00
937930	MEDALHA SENDO OURO/PRATA/BRONZE PERSONALIZADA EM ALTO RELEVO, FEITO EM RESINA, COM ESPACO PARA COLOCACAO DE ETIQUETA COLANTE COM A COLOCACAO E PATROCINIO DA COMPETICAO	CRESPAR	UN	1.000	6,5000	6.500,00
937935	CAMISA BASICA DE MEIA MALHA FIO 30.1 PENTEADA, 100% ALGODAO, GRAMATURA 160 G/M2, EM CORES VARIADAS, TAMANHOS P, M, G E GG, COM ESTAMPA EM SERIGRAFIA.	MF	UN	400	15,0000	6.000,00

937936	CAMISA ? TIPO POLO, 100% ALGODAO, EM MALHA FIO 30, PENTEADA, NOS TAMANHOS P, M, G E GG, MANGA CURTA, CORES VARIADAS, IMPRESSAO FRENTE E COSTAS.	MF	UN	20	19,0000	380,00
937938	COLETE ESPORTIVO DE IDENTIFICACAO - CONFECCIONADO EM TECIDO 100% POLYESTER (FIO 75/72 TEXTURIZADO, MALHA DUPLA, DIAMETRO 28, FINURA 34,	MF	UN	500	10,5000	5.250,00
937945	KIT ESPORTIVO DE HANDEBOL DE AREIA, COMPOSTO POR 10 (DEZ) SUQUINIS E 20 (VINTE) TOPS - CORES VARIADAS - TECIDO COTTON ALTAMENTE REFORCADO PARA MAIOR DURABILIDADE.	MF	KIT	5	1.100,0000	5.500,00
937946	KIT ESPORTIVO DE HANDEBOL DE QUADRA - COMPOSTO DE 14 (QUATORZE) CAMISAS E 14 (QUATORZE) CALCOES EM MALHA DRY FIT, 100% POLIAMIDA MULTIFILAMENTO ? GRAMATURA 145G/M2 COM IMPRESSAO MODELO TRANSFER 100% SUBLIMACAO DIGITAL HD	MF	KIT	2	697,0000	1.394,00
937979	CONES PRATOS (CHAPEU CHINES) ? CORES VIVAS, FLEXIVEL, 19X19X6CM CXIXA. KIT	PTC	KIT	100	13,0000	1.300,00
937994	BANDEIRA DO BRASIL 2,0 PANOS (0,90 X 1,28M) CONFECCIONADA EM NYLON PARAQUEDAS NAO RESINADO DE ALTA RESISTENCIA 100% POLIAMIDA, RESISTENCIA: 240 DTEX, URDUIME: 23 FIOS P/CM QUADRADOS	MF	UN	3	85,0000	255,00
937995	BANDEIRA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 2,0 PANOS (0,90 X 1,28M) CONFECCIONADA EM NYLON PARAQUEDAS NAO RESINADO DE ALTA RESISTENCIA 100% POLIAMIDA	MF	UN	3	79,0000	237,00
938022	JOGO DE XADREZ BRAILLE PINADO - CAIXA DE MADEIRA ADAPTADA, QUADRADOS EM ALTO RELEVO COM FUROS PARA A FIXACAO DAS PECAS E COM PINOS NA BASE	CVIAM	UN	2	350,0000	700,00
Total						41.166,00

DO PREÇO: O preço do fornecimento contratado é de R\$ 41.166,00 (quarenta e um mil, cento e sessenta e seis reais).

DO RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.094 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1550 - Transferência do Salário-Educação UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.095 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 - Recursos não vinculados de impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.577 – PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – FUNDO DE MANUT E DESENVOLV DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROJETO/ATIVIDADE 2.081 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1540 - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – FUNDO DE MANUT E DESENVOLV DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROJETO/ATIVIDADE 2.264 – COMPLEMENTAÇÃO DO VAAR ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR

DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo de duração do contrato será na data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, 24 de Julho de 2024.

MARIA MARLUCE DE PAULA ARAUJO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 CONTRATANTE
 MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA
 CONTRATADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 283/2023

Processo nº 2198/2023

Pregão Eletrônico nº. 004/2023

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, por intermédio do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com sede na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro, CEP: 59.291-625.

CONTRATADA: empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., inscrita no CNPJ nº 02.491.558/0001-42, com sede na Av. Deputado Rubens Granja, 121, Sacomã, São Paulo/SP – CEP: 04.298-000.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, a contar de 16 de agosto de 2024 até o dia 15 de agosto de 2025.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO O presente termo aditivo tem como objeto a ACRÉSCIMO de 3,69% (três virgula sessenta e nove pontos percentuais) do valor do Contrato firmado entre as partes na data de 16/08/2023 nos termos previstos em sua “13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES”, passando o valor anual de 32.160,00 (trinta e dois mil centos e sessenta reais) para 33.346,68 (trinta e três mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), conforme quadro detalhado a seguir:

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT. DE MESES	QUANT DE VEÍCULO	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
934629	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMIONETE CABINE SIMPLES, COM NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANO DE USO, ZERO KM OU SEMI NOVO COM ATÉ 50.000,00 KM RODADOS, COM 4 (QUATRO) PORTAS, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA ACIMA DE 100 (CEM) CAVALOS	UND	VW SAVEIRO CS ROBUST 1.6 2P	12	01	2.680,00	2.680,00	32.160,00

CONFORME REFERENCIA	TERMO	DE							
Total:									32.160,00

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT. DE MESES	QUANT DE VEÍCULO	VALOR ATUALIZADO (R\$)			
						UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL	
934629	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMIONETE CABINE SIMPLES, COM NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANO DE USO, ZERO KM OU SEMI NOVO COM ATÉ 50.000,00 KM RODADOS, COM 4 (QUATRO) PORTAS, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA ACIMA DE 100 (CEM) CAVALOS - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	UND	VW SAVEIRO CS ROBUST 1.6 2P	12	01	2.778,84	2.778,84	33.346,08	
Total:									33.346,08

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA; PROJETO/ATIVIDADE: 2.081 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; FONTE DE RECURSO: 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; PROJETO/ATIVIDADE: 2.112 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos.

DA RATIFICAÇÃO As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de Julho de 2024
 MARIA MARLUCE DE PAULA ARAÚJO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 CONTRATANTE
 IGOR CARNEIRO DA SILVA EDNA DE FÁTIMA DUARTE SAMPAIO
 LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.
 CONTRATADA

EXECUTIVO/SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS/SGANº 16 DE 22 DE JULHO 2024

Dispõe sobre a Resolução de nº 14 de 14 de Novembro de 2023
 Da composição da Comissão Permanente Inter-Setorial
 Do trabalhador em saúde do SUS do CMS.

O Plenário do Conselho Municipal de São Gonçalo do Amarante, no uso de suas atribuições legais, a legislação lhe confere em conformidade com as Leis Federais nº 8080/90, Lei Complementar nº 141/2012, os Decretos nº 7508/2011, a Resolução nº 453/2012 do Conselho Municipal de Saúde e a Lei Complementar nº 58/2010 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, e:

1.Considerando: A LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010, em seu: CAPÍTULO IV, Art. 5º, III. Comissões internas permanentes, Inter setoriais e temporárias; § 6º. O CMS instalará Comissões Internas Permanentes ou Temporárias e Comissões Inter setoriais constituídas de seus membros, por decisão do Plenário.

2.Considerando: A Resolução 453 do CNS de 10 de Maio de 2012; Na Quarta Diretriz: Parágrafo: XII - O Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

RESOLVE:

Instituir nova comissão permanente INTER-SETORIAL DO TRABALHADOR EM SAÚDE do SUS do Município de São Gonçalo do Amarante/RN; composta pelos conselheiros titulares ou suplente:

EDINEIDE DA COSTA VASCONCELOS – GESTOR
 EDINALDO CAVALCANTE DA SILVA – USUÁRIO
 ERNANDES CAVALCANTE DA SILVA – USUÁRIO
 MARIA KATIANE LOPES – TRABALHADOR DE SAÚDE

Ernandes Cavalcante da Silva
 PRESIDENTE – CMS/SGA
 Lei: 058/10, Cap. IV, Art. 4 - Port. 1402/2023

RESOLUÇÃO CMS/SGANº 17 DE 22 DE JULHO 2024

Dispõe sobre a Resolução de nº 13 de 14 de Novembro de 2023
 Da composição da Comissão Permanente de ética do CMS.

O Plenário do Conselho Municipal de São Gonçalo do Amarante, no uso de suas atribuições legais, a legislação lhe confere em conformidade com as Leis Federais nº 8080/90, Lei Complementar nº 141/2012, os Decretos nº 7508/2011, a Resolução nº 453/2012 do Conselho Municipal de Saúde e a Lei Complementar nº 58/2010 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, e:

1.Considerando: A LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010, em seu: CAPÍTULO IV, Art. 5º, III. Comissões internas permanentes, Inter setoriais e temporárias; § 6º. O CMS instalará Comissões Internas Permanentes ou Temporárias e Comissões Inter setoriais constituídas de seus membros, por decisão do Plenário.

2.Considerando: A Resolução 453 do CNS de 10 de Maio de 2012; Na Quarta Diretriz: Parágrafo: XII - O Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

RESOLVE:

Instituir nova comissão permanente ÉTICA do Município de São Gonçalo do Amarante/RN; composta pelos conselheiros titulares ou suplente:
 LAMELA CLAUDIANE MARCELINO ALVES DA SILVA – GESTOR
 ROSINALVAMESSIAS DE FREITAS – USUÁRIO
 EDINALDO CAVALCANTE DA SILVA – USUÁRIO
 LISLEY FONSECA DE GOIS BARROS – TRABALHADOR DE SAÚDE

Ernandes Cavalcante da Silva
 PRESIDENTE – CMS/SGA
 Lei: 058/10, Cap. IV, Art. 4 - Port. 1402/2023

RESOLUÇÃO CMS/SGANº 18 DE 22 DE JULHO 2024

Dispõe sobre a Resolução de nº 10 de 14 de Novembro de 2023 Da composição da Comissão Permanente de visita aos Estabelecimentos de Saúde Pública e Privados Prestadores de serviços de saúde ao SUS.

O Plenário do Conselho Municipal de São Gonçalo do Amarante, no uso de suas atribuições legais, a legislação lhe confere em conformidade com as Leis Federais nº 8080/90, Lei Complementar nº 141/2012, os Decretos nº 7508/2011, a Resolução nº 453/2012 do Conselho Municipal de Saúde e a Lei Complementar nº 58/2010 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, e:

1. Considerando: A LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010, em seu: CAPÍTULO IV, Art. 5º, III. Comissões internas permanentes, Inter setoriais e temporárias; § 6º. O CMS instalará Comissões Internas Permanentes ou Temporárias e Comissões Inter setoriais constituídas de seus membros, por decisão do Plenário.

2. Considerando: A Resolução 453 do CNS de 10 de Maio de 2012; Na Quarta Diretriz: Parágrafo: XII - O Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

RESOLVE:

Instituir nova comissão permanente de visita aos estabelecimentos de Saúde Pública e Privados Prestadores de Serviços de Saúde ao SUS do Município de São Gonçalo do Amarante/RN; composta pelos conselheiros titulares ou suplente:

EDINEIDE DACOSTA VASCONCELOS – GESTOR
 SIMONE KATIANE SILVADAMASCENO SANTOS – USUÁRIO
 ERNANDES CAVALCANTE DA SILVA – USUÁRIO
 DANIELE DANTAS DE PAIVAMIRANDA – TRABALHADOR DE SAÚDE

Ernandes Cavalcante da Silva
 PRESIDENTE – CMS/SGA
 Lei: 058/10, Cap. IV, Art. 4 - Port. 1402/2023

RESOLUÇÃO CMS/SGANº 19 DE 22 DE JULHO 2024

Dispõe sobre a Resolução de nº 12 de 14 de Novembro de 2023 Da composição da Comissão Permanente de planejamento E orçamento financeiro do CMS.

O Plenário do Conselho Municipal de São Gonçalo do Amarante, no uso de suas atribuições legais, a legislação lhe confere em conformidade com as Leis Federais nº 8080/90, Lei Complementar nº 141/2012, os Decretos nº 7508/2011, a Resolução nº 453/2012 do Conselho Municipal de Saúde e a Lei Complementar nº 58/2010 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, e:

1. Considerando: A LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010, em seu: CAPÍTULO IV, Art. 5º, III. Comissões internas permanentes, Inter setoriais e temporárias; § 6º. O CMS instalará Comissões Internas Permanentes ou Temporárias e Comissões Inter setoriais constituídas de seus membros, por decisão do Plenário.

2. Considerando: A Resolução 453 do CNS de 10 de Maio de 2012; Na Quarta Diretriz: Parágrafo: XII - O Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

RESOLVE:

Instituir nova comissão permanente de planejamento e orçamento financeiro do CMS integrante do SUS do Município de São Gonçalo do Amarante/RN; composta pelos conselheiros titulares ou suplente:

RENATA FREIRE DO NASCIMENTO – GESTOR
 EDINALDO CAVALCANTE DA SILVA – USUÁRIO
 ERNANDES CAVALCANTE DA SILVA – USUÁRIO
 MARIA KATIANE LOPES – TRABALHADOR DE SAÚDE

Ernandes Cavalcante da Silva
 PRESIDENTE – CMS/SGA
 Lei: 058/10, Cap. IV, Art. 4 - Port. 1402/2023

RESOLUÇÃO CMS/SGANº 20 DE 22 DE JULHO 2024

Dispõe sobre a Resolução de nº 15 de 14 de Novembro de 2023 Da composição da Mesa Diretora do CMS.

O Plenário do Conselho Municipal de São Gonçalo do Amarante, no uso de suas atribuições legais, a legislação lhe confere em conformidade com as Leis Federais nº 8080/90, Lei Complementar nº 141/2012, os Decretos nº 7508/2011, a Resolução nº 453/2012 do Conselho Municipal de Saúde e a Lei Complementar nº 58/2010 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, e:

1. Considerando: A LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010, em seu: CAPÍTULO IV, Art. 5º, II. Mesa Diretora.

2. Considerando: A Resolução 453 do CNS de 10 de Maio de 2012; Na

Quarta Diretriz: Parágrafo: XII - O Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

RESOLVE:

Instituir nova Mesa Diretora do CMS do Município de São Gonçalo do Amarante/RN; composta pelos conselheiros titulares ou suplente:

EDINEIDE DA SILVA VASCONCELOS – GESTOR
 EDINALDO CAVALCANTE DA SILVA – USUÁRIO
 MARIA CONCEIÇÃO SILVA DE MORAIS – USUÁRIO
 MARIA KATIANE LOPES – TRABALHADOR DE SAÚDE

Ernandes Cavalcante da Silva
 PRESIDENTE – CMS/SGA
 Lei: 058/10, Cap. IV, Art. 4 - Port. 1402/2023

RESOLUÇÃO CMS/SGANº 21 DE 22 DE JULHO 2024

Dispõe sobre a Resolução de nº 11 de 14 de Novembro de 2023 Da composição da Comissão Permanente De Contrato e Convênio com o SUS.

O Plenário do Conselho Municipal de São Gonçalo do Amarante, no uso de suas atribuições legais, a legislação lhe confere em conformidade com as Leis Federais nº 8080/90, Lei Complementar nº 141/2012, os Decretos nº 7508/2011, a Resolução nº 453/2012 do Conselho Municipal de Saúde e a Lei Complementar nº 58/2010 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, e:

1. Considerando: A LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010, em seu: CAPÍTULO IV, Art. 5º, II. Mesa Diretora.

2. Considerando: A Resolução 453 do CNS de 10 de Maio de 2012; Na Quarta Diretriz: Parágrafo: XII - O Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

RESOLVE:

Instituir nova Comissão Permanente de Contrato e Convênio com o SUS do Município de São Gonçalo do Amarante/RN; composta pelos conselheiros titulares ou suplente:

GEOVANE DE FREITAS NEVES – GESTOR
 MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA DE MORAIS – USUÁRIO
 ERNANDES CAVALCANTE DA SILVA – USUÁRIO
 MARIA KATIANE LOPES – TRABALHADOR DE SAÚDE

Ernandes Cavalcante da Silva
 PRESIDENTE – CMS/SGA
 Lei: 058/10, Cap. IV, Art. 4 - Port. 1402/2023

RESOLUÇÃO CMS/SGANº 22 DE 22 DE JULHO 2024

Dispõe sobre a criação da Comissão Temporária de Avaliação e Revisão do Regimento Interno do CMS.

O Plenário do Conselho Municipal de São Gonçalo do Amarante, no uso de suas atribuições legais, a legislação lhe confere em conformidade com as Leis Federais nº 8080/90, Lei Complementar nº 141/2012, os Decretos nº 7508/2011, a Resolução nº 453/2012 do Conselho Municipal de Saúde e a Lei Complementar nº 58/2010 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, e:

1. Considerando: A LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010, em seu: CAPÍTULO IV, Art. 5º, II. Mesa Diretora.

2. Considerando: A Resolução 453 do CNS de 10 de Maio de 2012; Na Quarta Diretriz: Parágrafo: XII - O Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

RESOLVE:

Instituir a COMISSÃO TEMPORÁRIA DE AVALIAÇÃO E REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de São Gonçalo do Amarante/RN; composta pelos conselheiros titulares ou suplente:

RENATA FREIRE DO NASCIMENTO – GESTOR
 MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA DE MORAIS – USUÁRIO
 ERNANDES CAVALCANTE DA SILVA – USUÁRIO
 ALINE PEREIRA AMORIM – TRABALHADOR DE SAÚDE

Ernandes Cavalcante da Silva
 PRESIDENTE – CMS/SGA
 Lei: 058/10, Cap. IV, Art. 4 - Port. 1402/2023

RESOLUÇÃO CMS/SGA Nº 23 DE 22 DE JULHO 2024

Dispõe sobre a criação da Comissão Temporária
De Avaliação dos instrumentos de
Gestão de exercícios anteriores.

O Plenário do Conselho Municipal de São Gonçalo do Amarante, no uso de suas atribuições legais, a legislação lhe confere em conformidade com as Leis Federais nº 8080/90, Lei Complementar nº 141/2012, os Decretos nº 7508/2011, a Resolução nº 453/2012 do Conselho Municipal de Saúde e a Lei Complementar nº 58/2010 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, e:

1. Considerando: A LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010, em seu: CAPÍTULO IV, Art. 5º, II, Mesa Diretora.

2. Considerando: A Resolução 453 do CNS de 10 de Maio de 2012; Na Quarta Diretriz: Parágrafo: XII - O Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

RESOLVE:

Instituir a COMISSÃO TEMPORÁRIA DE AVALIAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES do Município de São Gonçalo do Amarante/RN; composta pelos conselheiros titulares ou suplente:

RENATA FREIRE DO NASCIMENTO – GESTOR
MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA DE MORAIS – USUÁRIO
ERNANDES CAVALCANTE DA SILVA – USUÁRIO
JÔSE MARIA DA SILVA – TRABALHADOR DE SAÚDE

Ernandes Cavalcante da Silva
PRESIDENTE – CMS/SGA
Lei: 058/10, Cap. IV, Art. 4 - Port. 1402/2023

Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br